

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2020

(Do Sr. José Guimarães)

Susta os efeitos do Decreto nº 10.350/2020, que dispõe sobre a criação da conta destinada ao setor elétrico para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020 e regulamenta a Medida Provisória nº 950, de 8 de abril de 2020, e dá outras providências.

Apresentação: 19/05/2020 10:42

PDL n.231/2020

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam suspensos, nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição Federal, todos os efeitos do Decreto nº 10.350/2020, que dispõe sobre a criação da conta destinada ao setor elétrico para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020 e regulamenta a Medida Provisória nº 950, de 8 de abril de 2020, e dá outras providências.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

O Decreto nº 10.350/2020, publicado no dia 18 de maio de 2020, autoriza a concessão de empréstimos para distribuidoras de energia elétrica, sob o argumento de cobertura do rombo financeiro no setor, causado pela queda no consumo de energia e pelo aumento da inadimplência, reflexos da crise provocada pela pandemia do novo coronavírus.

Documento eletrônico assinado por José Guimarães (PT/CE), através do ponto SDR_56103, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



O Decreto, todavia, não estipula o valor do empréstimo, que será fixado pela Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) e poderá chegar ao valor de R\$ 14 bilhões. Trata-se de um cheque em branco dado à Aneel, que definirá todas as condições dos empréstimos.

Ademais, destaca-se que, para pagar essa conta, a medida passa para o consumidor o aumento da cobrança da conta de luz a partir de 2021. Ou seja, os consumidores vão passar a pagar o empréstimo por meio da cobrança de uma tarifa adicional nas contas de energia elétrica. Para piorar a situação, como cada distribuidora receberá uma parcela diferente do empréstimo, o valor a ser pago por consumidores atendidos por uma distribuidora será diferente do que vai ser pago pelos clientes de outra.

É compreensível que o setor esteja sofrendo os impactos do desaquecimento da economia e que necessite de crédito neste momento, mas não se pode autorizar que a conta recaia no bolso do consumidor, sem que saibamos, nem mesmo qual será esse impacto tarifário. Não se pode penalizar os mais fracos para privilegiar os mais fortes! Outras fontes de recursos poderiam ser utilizadas para tais empréstimos, como os recursos da Taxa de Fiscalização da Aneel, sem oneração dos consumidores.

Diante do exposto e pela proteção dos direitos dos brasileiros que essa Casa representa, peço o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste Decreto Legislativo para sustar essa arbitrariedade cometida pelo Presidente da República através do Decreto n.º 10.350/2020.

Sala das sessões, em 19 de maio de 2020.

Dep. José Guimarães
Líder da Minoria na Câmara dos Deputados

